



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 21 / 12 / 2022

Conceição de Maria Lagos Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado _____

para relatar.

Em _____/_____/_____

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI N° 62/2022, ENCAMINHADO ATRAVÉS DE MENSAGEM N°:
90 / GG Que;

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI, e revoga a Lei nº 6.309, de 30 de janeiro de 2013.

Autora: Gov. Maria Regina Sousa

Relator: Dep. Gessivaldo Isaías

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 62/2022 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI, e revoga a Lei nº 6.309, de 30 de janeiro de 2013.

Em suma, o projeto visa atender as reivindicações da categoria, alterando o mencionado Plano, disposto em três Grupos Ocupacionais de servidores compostos pelos cargos de Fiscal Estadual Agropecuário, Técnico Estadual de Fiscalização Agropecuária e Técnico de Apoio Administrativo.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juricidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do regimento interno desta casa, parecer onde examinados a constitucionalidade do projeto do projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do regimento interno. O artigo 75 da Constituição Estadual determina:

Art. 75. § 2º São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Analizando a constitucionalidade da matéria, vê-se que está em consonância com artigo 75, §2º da Constituição Estadual que prevê a competência do Chefe do Executivo para iniciativa da proposição, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei nesta comissão

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante da nobre Governadora, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto favoravelmente à sua **Aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 21 de Dezembro de 2022.

Dep. Gessivaldo Isaías

RELATOR

